



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0398/1998

Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Esta lei sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos.

CAPÍTULO I **DA LACRAÇÃO DAS BOMBAS**

Art. 2º. - É obrigatória a lacração anual das bombas de gasolina por todo aquele que as utilize, no exercício do comércio ou da indústria, para venda do produto ao público consumidor.

Parágrafo único - Fica estipulada a multa de 60 (sessenta) UFIR, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) a cada reincidência, pela violação, substituição ou remoção do lacre colocado.

CAPÍTULO II **DA PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO** **("SELF-SERVICE")**

Art. 3º - Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto-serviço ("self-service") em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se como bombas de auto-serviço aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo próprio consumidor.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará as seguintes multas:

- I - 1.000 (mil) UFIR na primeira ocorrência;
- II - 2.000 (duas mil) UFIR na reincidência;



Câmara Municipal de São Paulo

III - 3.000 (três mil) UFIR e lacração do posto de abastecimento combustíveis até seu enquadramento no disposto neste Capítulo, no caso de uma terceira ocorrência.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 4º. - É obrigatória a afixação, em lugar visível ao público, o horário de atendimento em todos os postos de combustíveis.

§ 1º - O atendimento ao público dentro do horário determinado a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser negado.

§ 2º. - O desatendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará em multa de 1.000 (mil) UFIR, sendo que, em caso de reincidência, a multa será de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR.

CAPÍTULO IV DA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS PARA PEDESTRES

Art. 5º - As calçadas limítrofes aos postos de combustíveis que sirvam de acesso a veículos automotores deverão se demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Parágrafo único - Aos infratores ao disposto no "caput" deste artigo será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFIR, diariamente, até o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO V DA AFIXAÇÃO DO MAPA DA REGIÃO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 6º - Os postos de combustíveis deverão afixar, nas suas dependências, mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

§ 1º - As disposições do "caput" deste artigo aplicam-se, preferencialmente, aos postos de combustíveis que:

- I - possuam área mínima de 900 (novecentos) m²;
- II - encontrem-se localizados em corredores e avenidas.

§ 2º. - É facultado aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no "caput" deste artigo.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - Os mapas da região de vizinhança aos postos de gasolina devem ser afixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala 1:100.

§ 4º - O "display" para colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 7º - Os órgãos competentes da Administração Pública devem:

I - fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes;

II - fiscalizar a execução do disposto no artigo anterior, conforme regulamentação.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto no artigo 6º desta Lei implicará na multa no valor de 1.000 (mil) UFIR aos proprietários de postos de combustíveis, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 6.121, de 22 de novembro de 1962; 11.177, de 08 de abril de 1992; 11.650, de 20 de setembro de 1994; 11.656, de 18 de outubro de 1994; 12.081, de 13 de junho de 1996 e 12.500, de 13 de outubro de 1997.

Sala de Sessões,

GOULART
Autor/Relator


FARIA LIMA

Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à
Consolidação da Legislação Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustível.


ADRIANO DIOGO
Autor


BRASIL VITA
Autor

ALBERTO HIAR
Autor

BRUNO FEDER
Autor


ALDAÍZA SPOSATI
Autor

CARLOS NEDER
Autor

ANA MARTINS
Autor

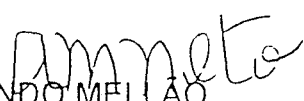

CELSO CARDOSO
Autor

ANA MARIA QUADROS
Autor

COSME LOPES
Autor

ARCHIBALDO ZANCRA
Autor

DALTON SILVANO
Autor


ARMANDO MELLÃO
Autor

DEVANIR RIBEIRO
Autor

ARSELINO TATTO
Autor

DITO SALIM
Autor


AURÉLIO NOMURA
Autor

DOMINGOS DISSEI
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida as normas concernentes
aos postos de combustivel.

EDIVALDO ESTIMA
Autor


EMILIO MENECHINI
Autor

GILSON BARRETO
Autor

HANNA GHARIB
Autor

HENRIQUE PACHECO
Autor

ÍTALO CARDOSO
Autor

IVO MORGANTI
Autor

JOOJI HATO
Autor

JORGE TABA
Autor

JOSE E. CARDOZO
Autor

JOSÉ INDIO
Autor

JOSÉ IZAR
Autor

JOSÉ MENTOR
Autor

JOSÉ S. AMORIM
Autor 

JOSE VIVIANI FERRAZ
Autor 

LIDIA CORREA
Autor

LUIZ PASCHOAL
Autor 

MAELI VERGNIANO
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustível.


MARIA HELENA
Autor

PAULO FRANGE
Autor

MARIO DIAS
Autor

PIERRE DE FREITAS
Autor

MIGUEL COLASUONNO
Autor


ROBERTO TRIPOLI
Autor

MILTON LEITE
Autor


SALIM CURIATI
Autor

MOHAMAD S. MOURAD
Autor


TONINHO PAIVA
Autor


NATALÍCIO BEZERRA
Autor

VICENTE CÂNDIDO
Autor

NELO RODOLFO
Autor


VICENTE VISCOME
Autor

NELSON PROENÇA
Autor


WADIH MUTRAN
Autor

OSVALDO ENEAS
Autor